COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO GRUPO BASF

CNPJ 74.244.344/0001-82
NIRE 35.400.024.160

Anexo II
À Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 07/2026
Realizada em 21 de julho de 2026

POLÍTICA DE EMPRÉSTIMO
LINHA CRÉDITO DO TRABALHADOR

1- Ao(à) cooperado(a) com 3 (três) meses de adesão, será aberta uma linha de crédito limitada às normas da Cooperativa.

2- A concessão do Empréstimo estará sujeita a análise de crédito, e será realizada conforme a disponibilidade de saldo da Cooperativa, respeitando a ordem cronológica do recebimento das solicitações.

3- A análise de crédito considera diversos fatores, incluindo a capacidade de pagamento do(a) cooperado(a), margem consignável, histórico de pagamentos na cooperativa e outras informações relevantes, visando garantir a saúde financeira dos(as) cooperados(as) e da Cooperativa.

4- As solicitações justificadas por motivos extraordinários, tais como funeral ou doença grave, após estudo e aprovação da área de Recursos Humanos da localidade, terão prioridade de atendimento para fins de concessão de empréstimo.

5- Na situação de calamidade pública que afetem os(as) cooperados(as), uma linha de crédito especial poderá ser utilizada, e as condições deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

6- As condições de taxas de juros, limites de crédito e prazos serão divulgadas periodicamente aos cooperados(as), de acordo com as mudanças econômicas do mercado financeiro e de legislação, e serão publicadas na tabela "*Condições para Empréstimo*", devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

7- A aprovação e a contratação de operações de crédito consignado estarão condicionadas, cumulativamente, à existência de margem consignável disponível apurada pelos sistemas oficiais e ao atendimento dos critérios e limites internos de crédito definidos pela Cooperativa.

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Estr. Galvão Bueno, 5505 – Batistini
São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09842-080
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento

Condições para Empréstimo:

Elegível a Empréstimo após:	Limite Máximo do valor do Empréstimo:
3 meses de cooperado(a)	Até 5 vezes o saldo de Capital ou 1 Salário Nominal mais periculosidade
6 meses de cooperado(a)	Até 7 vezes o saldo de Capital ou 2 Salários Nominais mais periculosidade

Prazo de Pagamento	Taxa de Juros (a.m.)
de 01 a 12 parcelas	1,75%
de 13 a 24 parcelas	2,05%
de 25 a 48 parcelas	2,35%

Nota: Para o cálculo de limite máximo do valor do empréstimo, será considerado o maior valor apurado entre os critérios de capital e de salário nominal mensal, acrescido do adicional mensal de periculosidade, quando aplicável, observados os demais limites internos e regulamentares previstos na cláusula 11.

8- A carência de 3 (três) meses de adesão não se aplica às operações de renegociação de saldo devedor de cooperados(as) que retornaram ao quadro da Cooperativa em decorrência da recontratação por uma das empresas do Grupo BASF no Brasil. Para novos empréstimos serão aplicadas as condições disponíveis na Politica de Classificação de Riscos das Operações de Crédito da Cooperativa.

9- A metodologia de cálculo das parcelas de empréstimo é a Tabela Price, e é utilizado o ano comercial como base para o cálculo dos juros mensais. Além da taxa de juros, será cobrado o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) conforme legislação vigente na data da concessão.

10- Novos Empréstimos ou refinanciamentos só serão permitidos após o pagamento do número de parcelas, como segue:

Número de parcelas contratadas	Número de parcelas pagas
até 12	2
de 13 até 24	3
de 25 até 48	4

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Estr. Galvão Bueno, 5505 – Batistini
São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09842-080
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento

11- Em nenhuma hipótese, a parcela de Empréstimo poderá exceder a margem consignável disponível do(a) cooperado(a), apurada conforme as regras do Programa Crédito do Trabalhador e demais limites legais e regulamentares aplicáveis. Adicionalmente, como critério interno de concessão da Cooperativa, a parcela mensal não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário nominal mensal, acrescido do adicional mensal de periculosidade, quando aplicável.

12- A liquidação de saldo devedor poderá ocorrer a qualquer momento, independentemente do número de parcelas faltantes.

13- O(A) cooperado(a), além das parcelas mensais de Empréstimo, poderá efetuar pagamentos adicionais de parcelas, considerando das últimas parcelas vincendas para as parcelas mais recentes.

14- Operações registradas após o fechamento da folha de pagamento, conforme o calendário de processamento da Dataprev, poderão resultar no desconto da parcela de empréstimo originalmente devida no mês. Caso sejam identificadas diferenças decorrentes do processamento da operação, incluindo descontos em duplicidade, a Cooperativa efetuará os ajustes necessários e a devolução dos respectivos valores ao(à) cooperado(a).

15- Qualquer depósito efetuado na conta corrente da Cooperativa deverá ser informado com antecedência, e a cópia do comprovante identificando quem o efetuou, deverá estar em poder da Cooperativa no máximo em 24 horas, ficando assim a Cooperativa isenta de qualquer responsabilidade quanto a depósitos não identificados.

16- O(A) cooperado(a) que for afastado do trabalho pelo INSS ficará impedido de solicitar Empréstimo e somente poderá fazê-lo após seu retorno ao trabalho.

17- Em caso de desligamento da Cooperativa e havendo saldo devedor maior que o saldo de Capital, serão aplicadas as seguintes tratativas:

A. Quando da solicitação pelo(a) cooperado(a), o saldo devedor remanescente deverá ser quitado em parcela única para efetivação do desligamento;

B. Quando da decisão da cooperativa, conforme hipóteses previstas no Estatuto Social, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado ou renegociado;

C. Em caso de desligamento do(a) cooperado(a) da empregadora, os contratos de crédito consignado estarão sujeitos à utilização das verbas rescisórias para amortização ou liquidação do saldo devedor, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais vigentes à época da contratação e aos limites legalmente aplicáveis. Permanecendo saldo devedor após eventual desconto, o valor remanescente deverá ser quitado ou renegociado conforme as condições previstas no Manual de Cobrança vigente.

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Estr. Galvão Bueno, 5505 – Batistini
São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09842-080
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento

18- Os pedidos de Empréstimo diferentes dos estipulados nesta política, desde que atendam aos limites estabelecidos pela legislação vigente, como o da margem consignável disponível, poderão ser analisados e aprovados pela Diretoria Executiva da Cooperativa, ou por quem ela designar em conjunto com 1 (um) Diretor da Cooperativa.

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Estr. Galvão Bueno, 5505 – Batistini
São Bernardo do Campo – SP
CEP: 09842-080
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento

Internal